
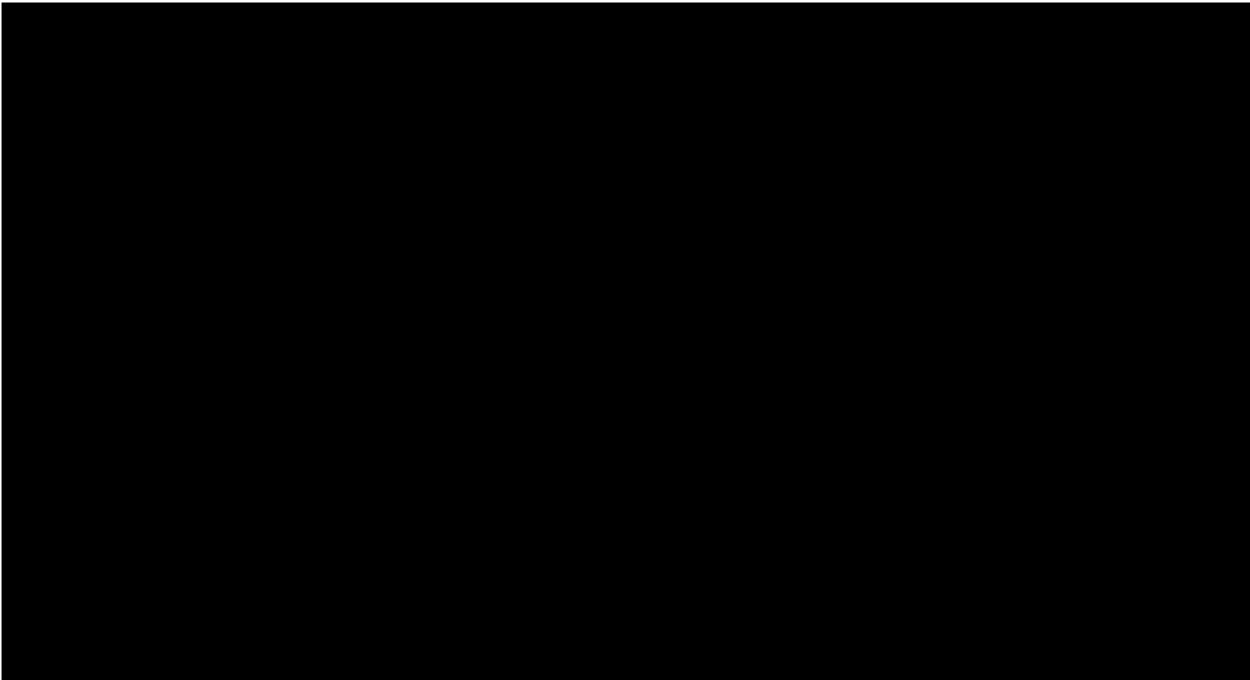


SEGUNDA REVISÃO DO CONTRATO PARA A "CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS LIGEIROS E PESADOS E DE MERCADORIAS, ENTRE SETÚBAL E A PENÍNSULA DE TRÓIA" -

Entre: -----

APSS - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A., matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Setúbal, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 502 256 869 (quinhentos e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove), na qualidade de Concedente, neste acto representada pelos Senhores 


de Vogais do Conselho de Administração da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., (daqui em diante APSS, S.A., ou Concedente), outorgando em nome desta Administração ao abrigo da alínea a) do número um do artigo décimo segundo dos Estatutos da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e oito, barra, noventa e oito, de três de Novembro, -----

E -----

ATLANTIC FERRIES - Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S.A., com sede em Tróia, Carvalhal, Grândola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Grândola sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 505 237 385 (quinhentos e cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco), com o capital social de € 7.500.000,00, representada pelos seus Administradores, Senhores, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED], (daqui em diante Atlantic Ferries, S.A., ou Concessionária), conforme minuta aprovada pela deliberação do Conselho de Administração da APSS, S.A., número cento e cinquenta e dois barra dois mil e dez, na sua reunião de dezoito de Março de dois mil e dez: -----

Considerando que: -----

A) A APSS, S.A. e a Atlantic Ferries, S.A., celebraram, em catorze de Fevereiro de dois mil e cinco, um Contrato para a Concessão do Serviço Público de Transporte Fluvial de Passageiros, Veículos Ligeiros e Pesados e de Mercadorias, entre Setúbal e a Península

de Tróia (Contrato de Concessão); -----

B) A APSS, S.A. e a Atlantic Ferries, S.A., acordaram transferir o terminal de embarque e desembarque, em Setúbal, dos passageiros do serviço público de transporte fluvial entre Setúbal e a Península de Tróia, do Cais do Jardim Central do Porto para o Cais n.º 3, tendo procedido à revisão do contrato de concessão em treze de Julho de dois mil e nove.-----

C) Nos termos da revisão do contrato a Atlantic Ferries, S.A., criará as condições de apoio ao serviço público de transporte fluvial de passageiros na área de 500 m² (quinhentos metros quadrados) do terraplano do Cais n.º 3 que passou a ficar afectada à concessão;-----

D) Importa, porém, que transitoriamente sejam criadas as condições mínimas para que o embarque e desembarque de passageiros no referido Cais n.º 3 se possa efectuar, como sejam a instalação de bilheteiras e de instalações sanitárias;-----

E) A APSS, S.A., dispõe de um edifício denominado "Edifício do Cais n.º 3", sito na Avenida Jaime Rebelo, Freguesia de Santa Maria da Graça, em Setúbal, declarado mas omissa na matriz predial urbana, com o número provisório P1417 do Serviço de Finanças de Setúbal, contíguo ao referido Cais n.º 3 com a área de 5.433 (cinco mil, quatrocentos e trinta e três) metros quadrados, cuja utilização não se encontra ainda completamente definida e no qual podem ser instaladas as referidas bilheteiras e instalações sanitárias para funcionamento imediato do serviço público concessionado; -----

F) A APSS, S.A., e a Atlantic Ferries, S.A., na qualidade de Concedente e Concessionária, respectivamente, do Serviço Público de Transporte Fluvial de Passageiros, Veículos Ligeiros e Pesados e de Mercadorias, entre Setúbal e a Península de Tróia, acordam afectar parte do referido edifício, mais concretamente 48,40 (quarenta e oito, vírgula, quarenta) metros quadrados, procedendo, para o efeito, à

revisão do Contrato de Concessão, nos termos seguintes: -----

----- **Cláusula Primeira** -----

Pelo presente acordo, a APSS, S.A., e a Atlantic Ferries, S.A., procedem à segunda revisão do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Fluvial de Passageiros, Veículos Ligeiros e Pesados e de Mercadorias, entre Setúbal e a Península de Tróia celebrado em catorze de Fevereiro de dois mil e cinco, doravante designado por "Contrato de Concessão". -----

----- **Cláusula Segunda** -----

1. Com a celebração do presente contrato, parte do prédio designado "Edifício do Cais n.º 3", sito na Avenida Jaime Rebelo, Freguesia de Santa Maria da Graça, em Setúbal, declarado mas omissa na matriz predial urbana, com o número provisório P1417 do Serviço de Finanças de Setúbal é afectada ao serviço público de transporte fluvial de passageiros, entre Setúbal e a Península de Tróia, para a instalação de bilheteiras e instalações sanitárias para funcionamento no âmbito do referido serviço público, não lhe podendo ser dado outro destino ou o mesmo ser utilizado para quaisquer outros fins, sem o prévio consentimento por escrito da Concedente.

2. A área do edifício supra identificado afectada ao serviço público é de 48,40 (quarenta e oito, vírgula, quarenta) metros quadrados, conforme Anexo 1 que faz parte integrante do presente contrato. -----

3. Pela utilização parcial do imóvel identificado no ponto 1, a Concessionária pagará à Concedente uma renda mensal no valor de 248,29 € (Duzentos e quarenta e oito euros e vinte e nove cêntimos), actualizada anualmente de acordo com os coeficientes legais relativos aos arrendamentos comerciais.-----

4. O primeiro pagamento ocorrerá decorridos 30 (Trinta) dias a contar da data de assinatura deste contrato, independentemente da conclusão das obras ou do início de funcionamento do terminal de passageiros.-----

5. Todas as despesas necessárias para a instalação referida no ponto 1 serão da responsabilidade da concessionária, quer as despesas com autorizações e

licenciamentos, quer com quaisquer obras, incluindo as ligações às redes de água, esgotos, energia eléctrica e de telecomunicações, devendo a concedente, na sua qualidade de proprietária, praticar todos os actos necessários.-----

6. O prazo da utilização referida no ponto 1 é de dez anos, com início na data da celebração do presente contrato, automaticamente renovável por períodos de três anos, sem prejuízo de cessação, caso o Estado ou a Concedente necessitem de utilizar o terreno do domínio público sobre o qual o prédio se encontra implantado ou afectarem o edifício a outro uso incompatível com aquela finalidade ou pela verificação de qualquer das vicissitudes inerentes ao contrato de concessão, cláusulas XXVI a XXX, *inclusive*. --

7. Caso a Concedente pretenda afectar o edifício a outro uso, compromete-se a notificar a Concessionária com uma antecedência não inferior a seis meses de modo a que esta possa promover as instalações, das bilheteiras e instalações sanitárias noutra local.-----

8. A Concessionária está autorizada a realizar todas as obras de adaptação de parte do prédio ao fim a que se destina, de acordo com a planta que se junta (Anexo 2) e que faz parte integrante do presente contrato, sendo os respectivos custos da sua inteira responsabilidade. -----

9. Futuramente, a realização de quaisquer obras pela Concessionária fica dependente de autorização prévia da Concedente. -----

10. Todas as obras que forem efectuadas na parte do prédio no uso das autorizações concedidas ficarão a pertencer à Concedente, sem que a Concessionária tenha direito a qualquer indemnização, por via das mesmas, quando ocorrer a cessação da respectiva utilização, sem prejuízo de poder proceder, em qualquer caso, ao levantamento de todas as estruturas amovíveis e de, nos casos previstos no n.º 6 desta cláusula, ter direito a ser indemnizada pelo valor do investimento que ainda não se encontra amortizado. -----

11. A Concessionária obriga-se a manter a parte do prédio em perfeito estado de conservação e limpeza, a manter em bom funcionamento todas as instalações necessárias ao fim previsto neste contrato, tais como, eléctricas, de iluminação, de água, telecomunicações ou de ar condicionado, e ainda a suportar os custos e despesas que se tornem necessários por efeito de mau uso, falta de cuidado ou utilização

imprudente da área afecta. -----

Foi fornecido o código de acesso à certidão permanente da empresa "on-line".-----

Foram presentes e ficaram arquivados os seguintes documentos: -----

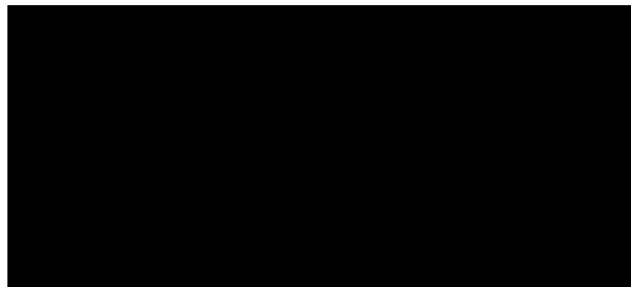
- Certidão comprovativa de que a Concessionária tem a sua situação regularizada perante a Fazenda Nacional;

- Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Directa comprovativa de ter a Concessionária regularizada a sua situação perante a Segurança Social.-----

O presente contrato está escrito em seis páginas, em duplicado, sendo todas elas rubricadas pelos outorgantes atrás mencionados à excepção da última por conter as assinaturas. O Imposto de Selo devido nos termos do número oito da Tabela Geral do Imposto de Selo foi pago pelo Segundo Outorgante.-----

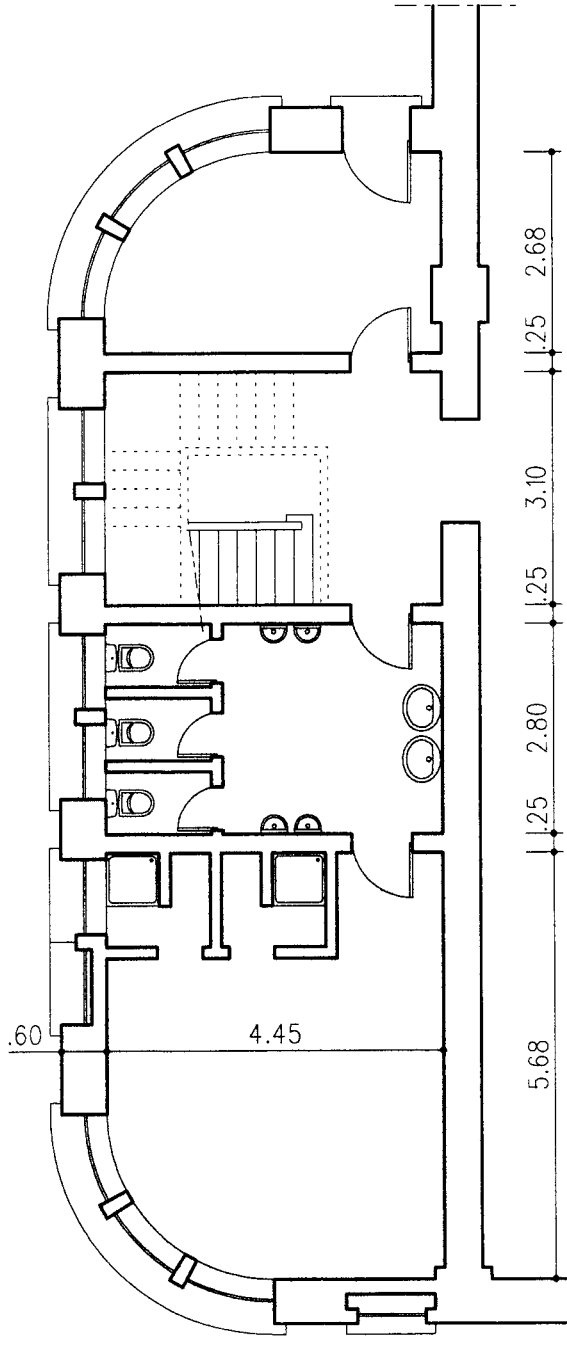
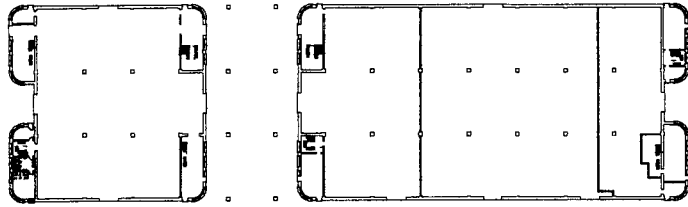
Setúbal, aos trinta dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez-----

Pela APSS, S.A.,



Pela Atlantic Ferries, S.A.,





ÁREA = 48,40m²



Desenho:

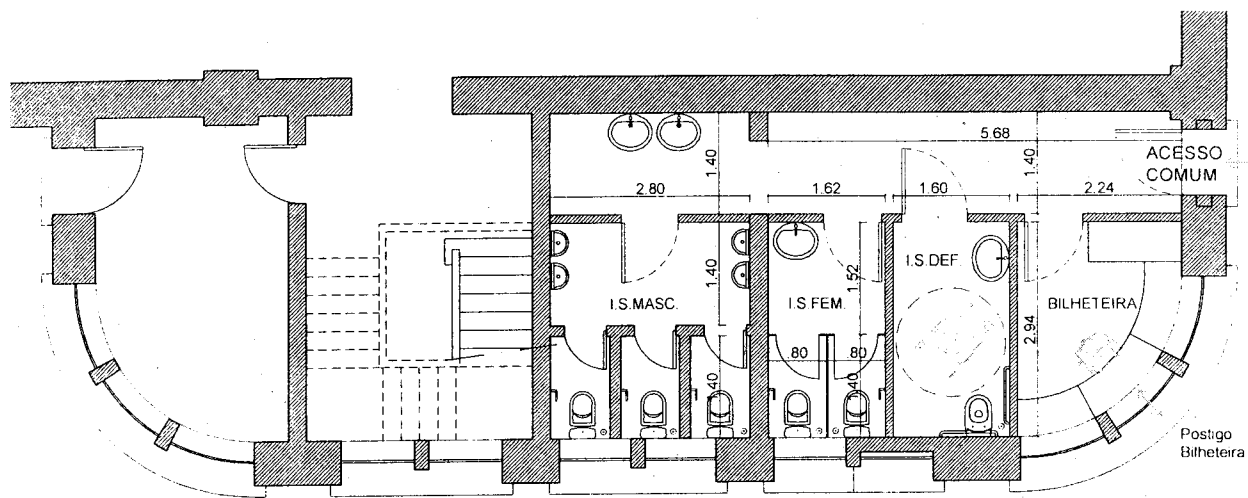
2ª REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO COM
A ATLANTIC FERRIES, S.A.
ANEXO 1

Data:

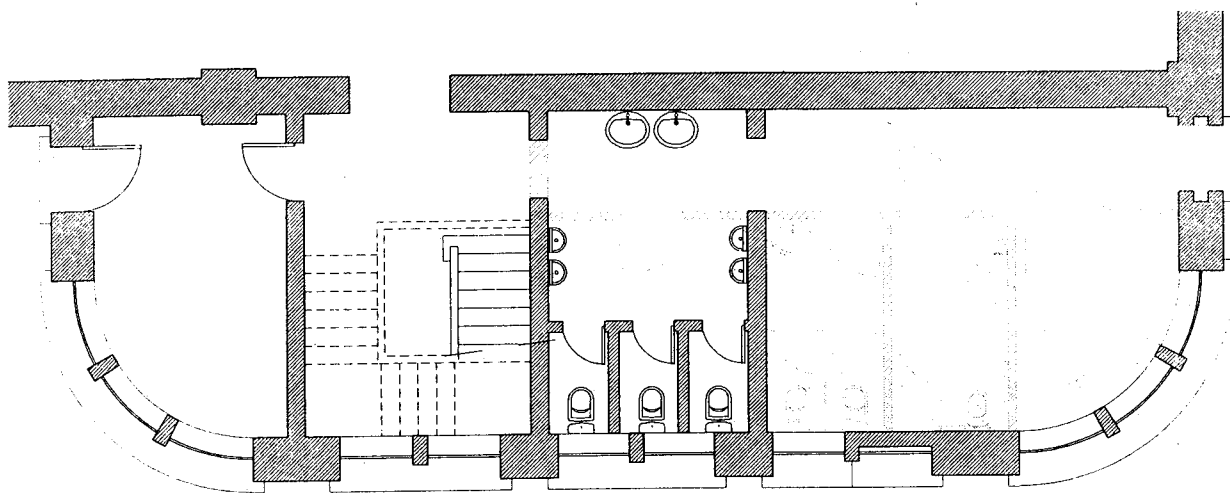
Julho 2010

Escala

1:100



PLANTA VERSÃO FINAL



PLANTA VERSÃO VERMELHOS/AMARELOS

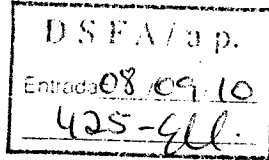
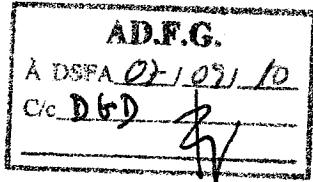
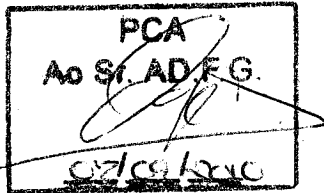
NOTA: APROVEITAMENTO QUASE TOTAL. COM WC'S MAIORES E BILHETEIRA MENOR

EDIFÍCIO CAIS 3

SETÚBAL

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E BILHETEIRA
ESCALA 1/100

Direcção de Operações:
Doca do Comércio
2900 Setúbal, Portugal
Telef (+351) 265 235 101
Fax (+351) 265 546 031



A
APSS
A/C do Dr. Francisco Gonçalves
Praça da República
2904 - 508 SETÚBAL

Setúbal, 02/09/2010

Exmo. Senhor,

Vimos por este meio, enviar já devidamente assinada, uma via do contrato entre a Atlantic Ferries e a APSS relativa à utilização de parte do edifício do Cais nº 3 para bilheteira e instalações sanitárias.

Com os melhores cumprimentos

Atentamente,

[Handwritten signature]

DSFA/DeABA (original)

C/cópia DSFA/dCGO

[Handwritten signature]

08/09/2010

